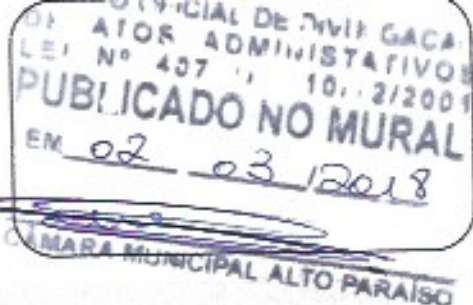




Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



ALTO PARAÍSO - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008.2018

PROCESSO Nº: 027/CAMAP/2018

FORNECEDOR: JOSIVALDO LOURENÇO DA SILVA

ENDEREÇO: RUA MANAUS, Nº 3880, ROTA DO SOL II

CEP: 76.862-000

CIDADE: ALTO PARAÍSO/RO

VALOR TOTAL: R\$ 470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)

Unidade orçamentária: 01 - Atividade: 01.031.2001.2001.007/01.031.2001.2001.0007

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00/3.3.90.36.00 - Fichas: 008/011

02 DE MARÇO DE 2018
CNPJ: 12.656.764/0001-49



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA PARA A INSTALAÇÃO DE UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTU E AQUISIÇÃO DE 02 METROS DE CANO DE COBRE PARA ATENDER ESTE PODER LEGISLATIVO. CONFORME MEMORANDO Nº 027/CAMAP/2018.

Senhor Presidente,

De acordo com Parecer Jurídico, com a Lei Federal 8.666/93 devidamente autorizado pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Conforme vejamos.

“Artigo 24 - É dispensável a licitação:

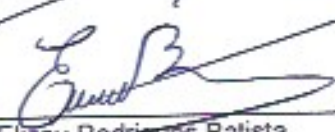
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A escolha do fornecedor foi feita, através de cotação de preços, sagrando-o vencedor por menor preço.

Do preço: A certificação dos preços propostos foi apurada através de pesquisas de preços conforme formulários anexos aos autos do respectivo processo.

Assim sendo, encaminho o referido processo à V.Exa. Para decisão quanto à adjudicação e homologação.

Processo ratificado conforme exigência no termo de referência e parecer jurídico.


Eliseu Rodrigues Batista
Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso
HOMOLOGADO EM:
02/03/2018

